**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

***Edital de Tomada de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, reciclagem (triagem), transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, através da SMOVT.***

 **ADEMAR ANTONIO ZANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **9 horas do dia 29 de dezembro de 2016,** nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo menor de preço por item.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no município de São José do Herval, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento das propostas.

**I - OBJETO**

* 1. É objeto deste edital a contratação de prestação de serviços, conforme descrição abaixo:

**1.1.1**. Coleta, transporte, transbordo, reciclagem (triagem), transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, dentro das normas ambientais, **duas vezes por semana**.

**1.2** Faz parte integrante do objeto deste Edital, o fornecimento de equipamentos, pessoal, dispositivos de armazenagem, os encargos sociais, taxas, encargos, tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de São José do Herval, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil penal, decorrentes da execução de serviços.

**1.3** As especificações e as condições para a realização do objeto, estão estabelecidas no ANEXO I - Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, que é parte integrante deste Edital como se nele estivesse transcrito.

**II - DO CADASTRO**

 **2.1** **-** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **26 de dezembro de 2016**, os seguintes documentos:

 **2.1.1** – Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02.

**2.1.2 – Habilitação Jurídica**

 **a)** Cédula de Identidade dos Diretores;

 **b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual.

 **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

 **d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.3 – Regularidade Fiscal**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** prova de inscrição no cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

  **d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

 **e)** prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, dentro de seu prazo de validade;
2. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da empresa no órgão responsável competente (CREA/RS), do Estado sede ou domicílio do licitante, e comprovação de que o mesmo faz parte do quadro de funcionários da empresa licitante;
3. Prova de capacitação técnica profissional e operacional, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado junto ao CREA/RS com a respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviço compatível com o objeto desta Licitação.
4. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA);
5. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da empresa no órgão responsável competente (CRA/RS), do Estado sede ou domicílio do licitante, e comprovação de que o mesmo faz parte do quadro de funcionários da empresa licitante;
6. Prova de capacitação técnica profissional e operacional, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado junto ao CRA/RS com a respectiva RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviço compatível com o objeto desta Licitação.
7. Declaração de possuir recursos humanos compatíveis para a realização do objeto da licitação;
8. A comprovação da existência de estrutura de recursos humanos deverá ser feita através da apresentação de cópias de CTPS, contrato social caso os profissionais sejam proprietários ou, sendo que todos os técnicos indicados necessitam comprovar que estão devidamente regulamentados;
9. Licença de Operação emitida pela FEPAM para o transporte dos resíduos em nome da Licitante, ou declaração de Isenção;
10. Indicação do local a ser utilizado como destinação final dos materiais coletados, juntando as respectivas licenças ambientais necessárias ao seu funcionamento (Licença de Operação). Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis, ou contrato em vigor que disponibiliza a área ao proponente para destinar os resíduos.
11. A proponente deverá apresentar área onde será realizada a Triagem dos resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença emitida pela FEPAM ou órgão pertinente, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.
12. A proponente deverá apresentar área onde será realizado o Transbordo dos Resíduos. A área deverá ter, no mínimo, Licença emitida pela FEPAM ou órgão pertinente, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.
13. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, § 6º da Lei 8.666/93, da existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de veículos mínimos necessários para a execução desta licitação, conforme Anexo I, do Projeto Técnico, determinado no Item 3;
14. Comprovação de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Portaria MTb/SSST nº025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Norma Regulamentadora NR/Portaria nº08 de 08/05/96;
15. Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6938/81 e alterações da Lei 7804/89.

**2.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

 **a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.° do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a.1)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

 *AD*

*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----------- = maior ou igual:* **1**

 *PC*

 *AC*

*LIQUIDEZ CORRENTE: = maior ou igual:* **1**

 *PC*

 AC + ARLP

*LIQUIDEZ GERAL: = maior ou igual a* **1** *PC + PELP*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO: = menor ou igual a* ***0,50***

*AT*

1. é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
2. licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

 **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a trinta dias da data designada para apresentação do documento;

**2.2 -** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticação pela Administração.

**III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

 **3.1 -** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

 **AO**

 **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**

 **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

 **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

 **PROPONENTE: ( NOME COMPLETO DA EMPRESA )**

 **AO**

 **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**

 **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

 **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

 **PROPONENTE: ( NOME COMPLETO DA EMPRESA )**

**3.2 - Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n° 1:**

 a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

 b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O envelope n° 2 deverá conter:**

 3.3.1 – Proposta Financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, de acordo com o orçamento quantitativo fornecido pela Prefeitura, mencionando o preço mensal por item dos serviços especificados no objeto da presente Tomada de Preço, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, salários, honorário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, inclusive os relativos ao frete.

 3.3.2 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

 3.3.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**IV - DO JULGAMENTO**

 4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço por item.*

 4.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item, com base legal no artigo 45 §4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

 4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

 4.4. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato publico, na abertura das propostas se todas as empresas habilitadas se fizerem presentes ou com a convocação previa de todos os licitantes;

 4.5. Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário não exceda o valor estimado pelo município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

 4.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

**V - RECURSOS FINANCEIROS**

 Para pagamento das despesas deste processo, servirão de dotação orçamentária as rubricas abaixo:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0603.1854100122.031000 – Serviços de Coleta de Lixo.

339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VI - DOS RECURSOS**

 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei 8.666/93, mediante a apresentação:

7.1.1 – de nota fiscal/fatura descriminada dos serviços realizados, a qual devera fazer referencia a este processo e ao respectivo contrato, juntamente com o Termo de Recebimento assinado por servidor designado;

7.2. é requisito para efetuar-se o pagamento, no prazo fixado, a apresentação do constante no item 7.1 até o 3º(terceiro) dia útil do mês que estiver sendo pago.

7.3. qualquer outra forma de pagamento proposta, importa na classificação da proposta oferecida.

7.4. . O valor ajustado, pago dentro das datas aprazadas, não sofrera qualquer reajuste.

 7.5. – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**VIII – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

Os valores dos serviços previstos neste certame poderão ser revistos a cada 12 meses se comprovado, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93,

**IX - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

 9.1 – Transcorridos todos os prazos recursais, a Administração homologará a licitação e convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias improrrogáveis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

 9.2 – O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.

 9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**X – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

 O contrato terá validade de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais quatro períodos, até atingir o prazo máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**XI – DAS PENALIDADES**

 Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

11.2 - MULTA:

11.2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 11.2.2. de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

 11.2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs**.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

 11.3 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

 12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

 12.3.. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

 12.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

 **Obs.:** não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei 8.666/93).

 12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação ou da proposta, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

 12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93.

 12.7. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

 12.8. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

 12.9. A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preço e pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

 12.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

 12.11. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I projeto básico; II - planilha de orçamento; e III – minuta de contrato; IV modelo de declaração.

 12.12. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, 753, em São José do Herval, ou solicitadas através do e-mail: **compras.sjh@gmail.com**, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

 **ADEMAR ANTONIO ZANELLA,**

**PREFEITO MUNICIPAL**.

 **ANEXO I**

 **PROJETO BÁSICO**

A coleta, transporte, transbordo, reciclagem (triagem), transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, do Município de São José do Herval devem ser feitos de acordo com os dias e horários abaixo relacionados:

O presente Projeto Básico tem por objetivo relatar e descrever as atividades levadas a termo, bem como, as ações a serem executadas pela empresa contratada para a realização dos serviços determinados no projeto.

O referido projeto faz os apontamentos e parâmetros necessários para execução dos serviços.

Os serviços que constituem objeto desta licitação deverão ser executados em restrita Observância as especificações aqui pré-determinadas pelo Município de São José do Herval/RS e pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, atendidas as especificações e demais elementos constantes nos demais anexos deste Projeto Básico.

O referido Projeto Básico é composto pelas seguintes partes que se segue:

Relatório de Especificações Técnicas/Memorial Descritivo;

**1 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados pela proponente, a partir da data definida na Ordem de Serviço expedida logo após a assinatura do contrato pela vencedora do Certame, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho aprovado por esta municipalidade. Os serviços são os descritos a seguir.

**1.1 –** Para efeito do presente objeto, a coleta de resíduos sólidos domiciliares é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres do Município de São José do Herval/RS.

**1.2 –** Transporte é o deslocamento por via rodoviária dos resíduos coletados conforme itens anteriores, acondicionados em caminhão, com ano não inferior a 2011 ou container apropriado.

**1.3** - Define-se coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais RECICLÁVEIS como aqueles previamente separados e acondicionados, apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres do Município de São José do Herval/RS.

**1.4 –** Destinação é a disposição final dos resíduos coletados conforme subitem 1.1 e transportados conforme subitem 1.2, em local de responsabilidade do licitante, devidamente licenciado pela FEPAM e qualquer outro órgão ambiental necessário para a atividade. (pelo órgão competente).

**1.5 –** Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e seletivos, para efeito de coleta obrigatória entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

**2 – EXECUÇÃO DO OBJETO:** Execução de serviços de coleta, transporte, transbordo, reciclagem (triagem), transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, com a utilização de veículos apropriados para a execução dos serviços.

**2.1 –** Para o atendimento do contrato e serviços ora licitados, deverá o proponente manter em dia, todos os serviços definidos no item 1 deste Anexo.

**2.2 –** O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares executar-se-á de acordo com item 1 deste projeto, a partir das 07:00 horas e limite para conclusão ás 18:00 horas. **OBS**: quando ocorrer feriado num dos dias da semana planejados para a coleta, o procedimento deve ser feito no dia anterior ou subsequente.

**2.3 -** A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias,

públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

**2.4 –** A proponente deverá zelar pelo recolhimento dentro das normas técnicas e ambientais aplicáveis ao serviço.

**2.5 –** Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser realizada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

**2.6 –** Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

**2.7 –** No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los no Baú do veículo. **Se houver derrame de resíduos, dentro da lixeira ou na via pública, ocasionado pela equipe de coleta ou por munícipe, estes deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores, inclusive de dentro da lixeira.**

**2.8 –** No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da praça de carga do veículo, para a via pública.

**2.9 –** No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

**2.10 –** É atribuição estrita do proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

**3 – VEÍCULOS COLETORES, VEICULOS DE TRANSPORTE E OUTROS EQUIPAMENTOS**

**3.1** – Para a execução dos serviços pertinentes a este projeto básico, a contratada deverá dispor para coleta dos resíduos, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

* Um (01) caminhão com equipamento coletor compactador de carregamento traseiro, com capacidade mínima de caixa de 15m³ (quinze metros cúbicos) de lixo compactado, com ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos,e caso este veículo vier sofrer avarias que prejudique os serviços, a empresa deverá dispor de 1 (um) reserva nas mesmas condições.
* Um (01) motorista;
* Dois (02) garis;
* Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

**3.2 -** Para a execução dos serviços pertinentes a este projeto básico, a contratada deverá dispor para transporte dos resíduos, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

* Um (01) caminhão caçamba com capacidade de transportar containers, com ano de fabricação não inferior a 2011, PBT mínimo de 40 Toneladas, com no mínimo 400 CV, com pelo menos 02 (dois) eixos de tração, a empresa deverá dispor de 1 (um) reserva nas mesmas condições.
* Um (01) reboque Roll on off, com capacidade de transportar containers, com ano de fabricação não inferior a 2011, PBT mínimo de 27 Toneladas, com pelo menos 03 (três) eixos de tração, a empresa deverá dispor de 1 (uma) reserva nas mesmas condições.
* Quatro (04) container de aço com capacidade de 40 m3 cada um, a empresa deverá dispor de 4 (quatro) reservas nas mesmas condições.
* Um (01) motorista;

**3.3 –** As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente.

**3.4 –** O ano de fabricação do veículo coletor e dos equipamentos não poderá ser inferior a 2011, exceto nos dias de manutenção do veículo, quando então será informado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**3.5 –** Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados ao futuro contrato.

**3.6 –** Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização.

**3.7 –** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, destacando-se:

**a)** perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;

**b)** perfeito estado de conservação da pintura;

**c)** limpezas gerais do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria.

**3.8 –** Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

**3.9 –** O município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.

**3.10 -** Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

**4 – DO PESSOAL**

**4.1 –** Competirá a proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

**4.2 –** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

**4.3 –** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.4 –** São de responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas e indenizatórias.

**4.5 –** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte dos funcionários da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**4.6 –** Será terminantemente proibido ao empregado da proponente fazer catação ou triagem, de ingerir bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.

**4.7 –** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e fechados, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores e outros.

**4.8 –** Os funcionários deverão ser vacinados contra o tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho.

**5 – PLANEJAMENTO**

**5.1 – Das rotas – LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL:**

DIAS DA SEMANA DE RECOLHIMENTO:

Terças e sábados OU segundas e sextas-feiras.

ITINERARIO E VOLUME:

O itinerário consta no mapa em anexo, totalizando em torno de 38 Km, sendo coletado um volume de aproximadamente 4 toneladas por coleta.

A população de São José do Herval é de 2.204 habitantes.

**5.2 –** O município poderá determinar que a proponente aumente ou reduza serviços, veículos, pessoal e equipamentos, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

**5.3 –** A proponente deverá utilizar algum sistema de comunicação (celular) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

**6 – DESTINAÇÃO FINAL**

**6.1 –** Os resíduos sólidos coletados serão destinados ao local de destino final indicado pelo proponente, sempre que necessário. O local a ser destinado deverá possuir licença dos órgãos ambientais necessários para tal.

**6.2 –** Fica o proponente responsável por qualquer despesa proveniente da destinação final dos resíduos sólidos coletados.

**7 – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1 –** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao município.

**7.2 –** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**7.3 –** A proponente poderá cooperar quanto à observância do dispositivo referente à higiene pública, informando a fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo, casos de descargas irregulares de resíduos.

**7.4 –** A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

Ademar Antonio Zanella,

 Prefeito Municipal.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM (RECICLAGEM), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILARES E COMERCIAIS- CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**MINUTA DE CONTRATO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 02/2016**

 Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMAR ANTONIO ZANELLA,** portador do RG nº. 2029228687e CPF nº. 197.547.790-15,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** inscrita no CNPJ sob o nº. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede junto à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. 02/2016, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** portadordo CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Coleta, transporte, transbordo, triagem (reciclagem), transporte e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, dentro das normas ambientais, duas vezes por semana, conforme projeto básico constante no Anexo I e Planilha de Custos constantes no Anexo II deste processo licitatório tipo Tomada de Preço n° 02/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0603.1854100122.031000 – Serviços de Coleta de Lixo.

339039 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o dia 10(dez) do mês seguinte, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei 8.666/93, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura descriminada dos serviços realizados, a qual devera fazer referencia a este processo e ao respectivo contrato, juntamente com o Termo de Recebimento assinado por servidor designado;

O valor ajustado, pago dentro das datas aprazadas, não sofrera qualquer reajuste.

 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS - VIGÊNCIAS

O Contrato dera validade de um ano, a contar de **sua assinatura** podendo ser prorrogado pelas partes por mais quatro períodos, até atingir o prazo máximo de vigência de sessenta (60) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**A CONTRATADA responderá:**

a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

b) Por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;

d) Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

e) Em caso de rescisão do contrato, dentro do princípio legal, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar levantamento da obra até então executada e o pagamento será realizado de acordo com o executado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, desde que provado o recolhimento dos encargos sociais de sua atribuição;

f) Em caso de abandono dos serviços, a CONTRATADA será notificada com multa de 5 (cinco) por cento sobre o valor do contrato,

g) Todos os encargos trabalhistas e fiscais da mão de obra utilizada para realização dos serviços serão de **responsabilidade exclusiva** da **Contratada.**

### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e serviços em consecução do projeto.

4 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços.

5 – A(s) equipe(s) de coleta deverá(ao) utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual, conforme prevê a legislação vigente e a(s) equipe(s) deverá(ao) ser qualificadas periodicamente segundo os procedimentos de segurança do trabalho.

6 – Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos de terças -feiras e sábado ou de segundas e sextas-feiras, sempre no período da manhã entre as 7 às 18 horas, conforme itinerário constante no processo que originou esta contratação, Se o dia de coleta coincidir com feriado ou outro motivo de força maior, transfere-se a coleta para o dia anterior ou para o subsequente.

### CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a ) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b ) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

c ) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d ) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e ) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

2 - MULTA:

2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 2.2. de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

 2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs**.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

 4 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Os valores dos serviços previstos neste contrato poderão ser revistos a cada 12 meses se comprovado, pela contratada, a ocorrência do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no artigo 65, II, da lei Federal 8.66/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do destino final dos resíduos coletados**

 Os resíduos do tipo orgânicos (lixo perecível), deverão ser enviados a um aterro sanitário licenciado pela FEPAM, sempre que necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM XX DE XXXXX DE 2016.**

**xxxxXxxxxxx ADEMAR ANTONIO ZANELLA,**

**REPRESENTANTE, PREFEITO MUNICIPAL,**

**CONTRATADA. CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: TP nº 02/2016 - Prefeitura Municipal de São José do Herval.

 .........., inscrita no CNPJ sob o n° ............., por intermédio de seu representante legal o Sr(a) ........................., portador(a) da Carteira de Identidade n° ....... e do CPF n° ......... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (....) \*

 Local e data.

 Nome e Assinatura do representante legal

\* Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.